



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001045094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0450/94-7 DE 29/09/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES

EMENTA :

CRIA A CATEGORIA DE USO R3-03- CASAS DE FRENTE E FUNDO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CASA DE FUNDO
CATEGORIA DE USO R3-03
IMÓVEL RESIDENCIAL
ZONEAMENTO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:05:18

00000012120-79



ARQUIVADO EM 07/10/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 450 de 1994

LIDO HOJE SET 1994
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POUMAS URBANO, METROPOLITANO
ADMINISTRATIVO E ECONÔMICA
FISCAL, E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0450/94-7

Cria a categoria de uso
R3-03 - casas de frente e
fundo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~DECRETA:~~

Art.1º - Fica criada a categoria de uso R3-03 - casas de frente e fundo.

Art. 2º - A categoria R3-03, prevista no art.1º desta lei, poderá ser instalada, desde que atendidas as mesmas restrições, quanto a zona de uso e dimensões de lotes, da categoria R3-02.

Parágrafo Único - Para a instalação da categoria R3-03 deverão ser respeitados os índices urbanísticos constantes da lei de uso e ocupação do solo para a zona de instalação do imóvel.

Art.3º - É necessária a existência de acesso direto ao logradouro público para a casa de fundo.

Parágrafo Único - o acesso ao logradouro de que trata o caput deste artigo não precisa ser exclusivo, podendo coincidir com o acesso da casa de frente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Sala das Sessões~~

Sala das Sessões
São Paulo, 29 de setembro de 1994

ODILSON GUEDES

Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO

29 SET 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME JUNTO(S) NESTA DATA DOCUMENTO(S) RUBRICADO(S) SOB N.º 3 e 10 m. de informação sob n.º 4 7 10 94 e 1. *Edo*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	450	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

A casa de frente e fundo é uma realidade da nossa cidade e sua regulamentação é de interesse de grande parte dos munícipes e, conseqüentemente, do próprio município.

É uma medida facilitadora para as famílias que co-habitam, responsabilizando-se em conjunto pelo pagamento dos impostos referentes a um mesmo imóvel e que poderão, a partir de então, dividirem suas responsabilidades.

Constitui assunto de interesse local, nos termos do art.13, I da Lei Orgânica do Município, englobando ainda as previsões do parágrafo único do art.70 do referido documento legal.



Câmara Municipal de

DEF.
Folha no. 03 de proc.
n.º 450 de 1994
São Paulo

DEFERIDO
★ 05 OUT 1994 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0454/94-0

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei 01-0450/94-7, de minha autoria, publicado às fls. 62 do D.O.M. de 19 de outubro de 1.994, por existência de erro na redação publicada.

Neste sentido, utilizo-me do presente expediente para apresentação de novo Projeto de Lei, com as alterações devidas.

00002
00000
5
1387-
-4 SET 1508 55

Sala das sessões, 05
04 de outubro de 1.994

ODILON GUEDES
VEREADOR - PT

SEÇÃO
05 OUT 1994
-ET. 10-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 450

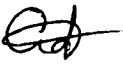
de 19

94 07 10

94

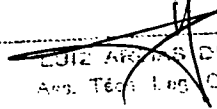
(a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-10-94


Adelina Cleonice

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

7/10/94

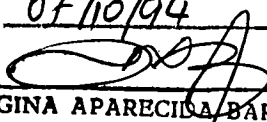

LUIZ ARINOS DE CARVALHO
Ass. Téc. Log. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 fls.

Arquivo em 07/10/94

O Func.º


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I